

# ARAZÃO



Órgão do Partido Republicano Português

**DIRÉTOR POLITICO**—Manuel Paulino Gomes  
 Secretario da Redação—Dr. Gabriel da Fonseca  
 Não serão restituídos os autógrafos embora não publicados  
**ASSINATURAS**—(Pagamento adiantado) Ano, 1\$; semestre, \$50.  
 Para fóra: Ano, 1\$20; semestre, \$60; avulso, \$02.  
**PUBLICAÇÕES**—Anúncios, \$04 a linha; permanentes, contrato especial. Comunicados, \$06 a linha.

**PUBLICAÇÃO SEMANAL**  
 Propriedade do  
**CENTRO REPUBLICANO DEMOCRATICO**  
 ALDEGALEGA

**ADMINISTRADOR**—Manuel de Medeiros Junior  
 Editor—Joaquim Maria Gregorio  
 Endereço telegráfico—**AZÃO**—Aldegallega  
 A correspondência deve ser dirigida ao director.  
 Redação e Administração—A. A. José d'Almeida—Aldegallega.  
 Composição e impressão, rua Almirante Candido dos Reis, 126, 2.º—Aldegallega

## União

Já num artigo nos referimos á questão da conjunção politica de alguns elementos desta vila. Afirmavamos nós que se, porventura, alguma vez se não conseguia harmonisar os esforços de várias entidades locais, a responsabilidade desse facto não cabe ao Partido Republicano Português. Muito pelo contrario, em tudo quanto respeita aos interesses de Aldegallega, o Partido Republicano Português tem mantido uma intransigente linha de isenção politica, só cuidando da sua terra e pon-do o seu desenvolvimento acima das proprias conveniencias pessoais. Os seus homens tem sido alvo duma verdadeira guerra de extermínio, lançando-se mão de todos os meios com o fim de os prejudicarem em absoluto, quer na sua vida pública como na sua vida particular. Por intrigas tem-se esfacelado amizades profundas e fatimas, tem-se separado familias e estabelecido um injusto odio latente contra os democraticos. Tudo isso suportam e continuam ainda suportando, por vezes, os nossos correligionarios, sem que o mais leve desfalecimento os fizesse quebrar a sua inflexivel linha tomada de principio. Um dia fará justiça, prediziamos nós. E esse dia vem despontando claramente no horizonte da nossa vida politica local...

O digno administrador deste concelho Sr. Aprigio Augusto de Serra e Moura, ao ser investido nas suas funções, recebeu a incumbencia que muito gostosamente tomou a peito de estabelecer a verdadeira União Sagrada nesta vila. O Partido Republicano Português ofereceu a S. Ex.ª todas as facilidades, sem quebra, porem, dos seus fundamentais principios de honestidade: Teve a franqueza de afirmar á illustre autoridade administrativa que, entregue parte da politica local a quem estava confiada, ultimamente, difficil seria a realização de tão bella situação. Alguns, muitos, dos homens mais prudentes e mais

capazes de manterem o verdadeiro principio da união, tinham-se afastado da actividade politica, inteiramente enojados com os processos politicos de alguns daqueles que comungavam no mesmo credo. Assim succedeu. A breve trecho o digno Administrador do Concelho desistia do seu intento.

Volta, contudo, á carga e verifica-se então que nenhuma animosidade existe entre o Partido Republicano Português e todos os patriotas e b. m. intencionados. Nas *démarches* realizadas pela autoridade administrativa ouviu S. Ex.ª e ouviu a quele Partido consoladoras afirmações e manifestações no sentido de se iniciar a conjugação dos esforços de todas as forças vivas locais na realização de melhoramentos imprescindiveis para Aldegallega. Da boca dum nosso amigo—a quem tributamos sempre, e em todas as *nuances* por que as nossas relações tem passado, a mais absoluta consideração e a mais profunda amizade—escutamos palavras de justiça e de reconhecimento que nos abalaram intensamente a alma e que constituiram um raio de luz de vivo fuigôr que surgiu na *noite caliginosa* da nossa vida politica local. Outro tanto succedeu na instalação da nova Comissão de Abastecimentos em que se trocaram explicações e se fizeram afirmações que nobilitam os homens que as proferiram, recebendo a Camara na pessoa do digno Presidente da Comissão Executiva e nosso presadíssimo amigo Joaquim Maria Gregorio, a quem foi conferida a presidencia da Comissão de Abastecimentos, a consagração dos seus inegaveis esforços em favor desta vila. Iniciar-se-á assim a União Sagrada tão necessaria neste momento difficil da vida nacional? Conseguirá a digna autoridade administrativa ver realizado o seu sonho de sempre? Desta forma, talvez. Com a honestidade e para a honestidade vae o Partido Republicano Português inflexivelmente. E cedo venha o dia em que, abatidas as bandeiras, só se pense no futuro de Aldegallega e na prosperidade do seu povo.

PAULINO GOMES.

## OS MONTE-PIOS D'ESTA VILA

O «Domingo» desta vila publicou no seu ante-penultimo numero uma carta na qual algumas perguntas se faz e onde somos alvejados.

Não queremos especificar ponto nenhum porque tambem não queremos abrir polemicas visto que quando encetamos as nossas considerações sobre o assunto o nosso objectivo era outro; por isso diga o autor daquela carta o que quizer, porque nós continuaremos no nosso caminho até que nos seja permitido pelo nosso director. E temos conversado.

Os monte-pios desta vila são o que todos nós sabe mos e aqui temos dito, mas antigamente e em todos os anos conforme manda a lei apresentavam-se contas, mas ultimamente os cidadãos encarregados de tal não estiveram para se entreter com minharas e assim em primeiro logar, o Concelho até hoje nada apresenta estando a viver fóra da lei, no entanto a politica ali é cultivada em abundancia o que é contra a letra dos estatutos. Outro tanto ou pouco mais ou menos succede com o Aliança e Espirito Santo, estes então, nem séda tem.

Conforme temos vindo chamando a atenção das direcções para porem cobro aos abuzos que se dão e como nada tenham feito até hoje pela primeira vez hoje chamamos a atenção d'autoridade administrativa para pelos socios que dispõe, fazer com que a lei seja respeitada.

Sr. administrador, a V. Ex.ª compéte intrevir e tomar responsabilidades a quem prevaricou.

RIGA.

## A CRISE VINICOLA

Os nossos vinhos na sua maioria estão ainda por vender, alguns que se tem vendido é por preço que pouco compensa as despesas que o lavrador teve para o poder colher, no entanto para maior calamidade a nova colheita

está entrando e os lavradores a braços sem saber onde a receber.

O vinho velho que é de boa qualidade está sendo objecto de grande especulação por parte do comerciante que se aproveita da situação para o adquirir por preço minimo o que faz com que o lavrador vá comprometendo aos seus haveres.

As medidas que o governo tomou pondo á disposição para transportar vinho para a França, os navios ex-alemaes; não deram os resultados que se esperava, visto que o vinho disponível para exportar é em tão grande quantidade que por mais que aqueles navios transportem pouco se tem sentido os seus efeitos.

Como resolver tão grande crise? Os alvitres tem sido aos milhares e resultados praticos nenhuns, e ainda por cima agora com a actual situação criada pela greve dos empregados telegrafo-postais, muitissimo mais veio agravar o caso pela falta de comunicações.

Onde tudo isto chegará, ignoramos; mas o que nos parece é que quando os inimigos do governo que tudo aproveitam para lhe criar embaraços, não poderão sustentar a justiça do povo que está farto de tanta agitação, jamais na ocasião presente quando os nossos soldados se estão batendo em defeza da Patria, contra os impérios centrais.

Esperamos que tudo se normalise para bem de todos indo cada um para as suas occupaões ajudando a conjurar a crise em que todos nós nos debatemos.

RIVERA.

## Favoroso incendio

Oje da manhã, quando o nosso jornal estava na máquina, tivemos conhecimento de que o predio onde estava instalado o Centro Democratico estava em chamas e sem esperanças de salvacão de coisa alguma. O Centro não estava segurado em qualquer companhia.

Até á hora que escrevemos não consta, felizmente, qualquer desastre pessoal. Fala-se em pedir o auxilio da corporação de bombeiros do Barreira.

## Jornais

Apareceram ontem, depois de quatro dias de suspensão e só com duas paginas, obedecendo assim ao decreto ultimamente publicado o que regula a crise de papel para jornais, os periodicos da capital «Seculo» e «Mundo».

Parece um caso banal mas não é porque, aqui, nesta vila, vivia-se ha quatro dias com a falta de qualquer cousa e essa cousa hoje se viu o que era, as noticias e novidades que os jornaes nos traziam todos os dias e que todos nós nas primeiros horas do dia nos absorviamos como se fosse um género de primeira necessidade indispensavel á vida.

Mas felizmente apareceram os jornaes e com essa aparição se viu que os acontecimentos que tal originou vae em via de se normalizar com o que muito estimamos.

## CARTEIRA ELEGANTE

## Aniversários

Fazem anos:

Hoje o menino Francisco Candido Rodrigues Junior, filho do nosso particular amigo e assinante Francisco Candido Rodrigues.

—No sábado o nosso bom amigo Horacio Ferreira Saloio, filho do nosso dedicado correligionario José Augusto Saloio, director do nosso confrade local «O Domingo».

As nossas felicitações.

## Ecos e Noticias

## Comissão de Abastecimentos de Aldegalega.

Tendo pedido a demissão desta Comissão alguns dos seus membros procedeu o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Administrador deste Concelho e nosso amigo Aprigio Augusto de Serra e Moura á constituição de nova Comissão, a qual tomou posse no passado domingo, na sala de sessões da Camara Municipal e se compõe dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Joaquim Maria Gregorio, presidente, pela Camara Municipal; José Augusto Saloio, primeiro secretario, pela Junta de Freguezia-local; Francisco da Costa Rodrigues, segundo secretario, pelos agricultores e industriais; e os vogais Francisco Freire Caria Junior, pelo Sindicato Agrícola; Izidoro Maria de Oliveira, pela Associação Commercial; Diogo Rodrigues de Mendonça, pelos agricultores; Antonio Tavares Marques, pela Federação Operaria Aldegalense; Antonio Pereira Rato Junior, pela Associação dos Trabalhadores Rurais; João Soares e José Teodosio da Silva, pela Camara Municipal; Joaquim de Paiva Menice, pela União Piscatoria; José de Oliveira Canelas, pelos agricultores, Antonio da Costa, pela Associação Maritima e Antonio Jorge Gomes, pelos agricultores. Conferida a posse pelo senhor Administrador do Concelho usou da palavra o senhor presidente que agradeceu as referencias da autoridade administrativa e terminou por dar conta das resoluções já tomadas pela Comissão, pedindo o auxilio de todo o povo para que se leve a bom termo tão espinhosa missão.

A Comissão está, na realidade, constituida por excelentes elementos, de quem tudo de bem para o concelho ha a esperar. Tomou já a resolução de adquirir cento e oitenta moios de trigo para abastecimento do concelho e todo o centeio e milho existente no concelho disponivel para o consumo público. Necessita, para bem de todos, a cooperação do povo de Aldegalega, no sentido de fiscalisar a saída de quaisquer cereais panificaveis, evitando-a por completo.

## PAGINAS

DA

## HISTORIA PATRIA

VIII

Para o abismo...

Não podia agradar-lhe a situação dubia e acomodaticia, senão cobarde, com que respondiamos ao seu convite para cooperar na guerra.

A má vontade e o desprêso com que a nossa aliada recebeu a declaração de neutralidade, arrastava nos a uma posição deprimente e perigosa, não só por ser Portugal um país colonial, em que a luta podia repercutir-se, como de facto succedeu, mas também pela

## A's autoridades locais

Essas raparigas a que ha dias nos referimos continuam vagueando livremente pelas ruas da vila e agora vão-se entretendo a fazer o seu roubo para não perderem o tempo.

Bom seria que fossem reprimidas conforme pediramos.

## AGRADECIMENTO

Impossibilitado de, pessoalmente, agradecer a todas as pessoas que directa ou indirectamente se interessaram pelo meu estado de saude no decorrer da terrivel enfermidade que me reteve no leito sessenta dias, venho, por este meio, prestar o meu mais sincero reconhecimento.

Não sendo meu intuito ferir a sensivel modestia dos abalissados clinicos, Ex.<sup>mos</sup> Sr.<sup>s</sup> Dr.<sup>s</sup> José Vitorino da Mota e Manuel da Cruz Junior, não posso igualmente deixar de prestar-lhes, aqui, a minha mais grata homenagem de respeito e agradecimento pela maneira inteligente, afavel e carinhosa como sempre me trataram.

A todos, pois, agradeço essa prova de gratidão e abraço férvorosamente.

Aldegalega, 7 de Setembro de 1917.

Emilio de Jesus Bisca

## ANUNCIOS

SULFATO

VENDEM

M. S. Ventura &amp; Filhos.

ALDEGALEGA

nossa situação geográfica em relação aos adversários.

A guerra tem necessidades imperiosas, brutais, que arredam sentimentalismos piegas só capazes de prejudicar o objectivo.

Dominados de novo pelos jesuitas e pela reacção, a nossa tibieza levava-nos a declarar uma neutralidade que não podiamos garantir nem fazer respeitar.

Era, porém, mais cómodo «deixar correr», do que arriscar na luta onde se perdem vidas e se amarguram trabalhos.

Seduziam mais as penitencias, o frequentar outeiros e conventos do que correr o risco de uma guerra que nos faria recordar com saudade o canto-chão, a convivencia sensual e tépida das lindas freirinhas lusas, e as intrigas da côrte.

As subtilesas, as hesitações e fra-

## AGUA DO ALARDO

LOJA do Frederico

## PAULINO GOMES

advogado

Escritorio: Rua Martir de Montjuich

ALDEGALEGA

## Bilhetes de visita

de todas as qualidades, trabalho rapido e perfeito

## TIPOGRAFIA MODERNA

ALDEGALEGA

ALCOOL

VINHO

Rectificado, de 96 graus garantidos.

Fábrica de

Gregorio Gil

nesta vila.

Mais ninguem de Portugal pode garantir aos seus Ex.<sup>mos</sup> freguezes um alcool tão puro, isento de oleos e éteres e com tão alta graduação.

quesas do governo português foram o inicio de vergonhas e humilhações, patenteando bem a sua fraquesa e desprestigio.

A lta no mar atraia os contendores para os nossos portos desguarnecidos e de seguro abrigo, e desprezando a declarada neutralidade, entravam, saíam e permaneciam neles sem cerimonia, e sem respeito pela bandeira Portuguesa!

Os ingleses residentes em Lisboa, armavam corsarios tripulados por marinheiros portugueses, e a Lisboa traziam-se as presas que vendiam publicamente, sem o menor recato, e sem recato do governo, impotente para reprimir esse escandalo vergonhoso e perigoso. Iam bem longe os saudosos tempos de Pombal!...

## LENHA E MADEIRA

VENDE-SE: Cepa, azinho e pinho por junto e a retalho, na Travessa do Lagar da Cera, 5.

## PALHA

De trigo enfiada, a \$60 cada fardo, vende-se na Praça da Republica = 61.

## EMPRESTIMOS

A Companhia Geral de Crédito-Predial Portuguez faz empréstimos sobre hypoteca de predios rusticos ou urbanos situados em qualquer ponto do Paiz a 6%, compreendendo juro e comissão.

Pedir esclarecimentos á sede da Companhia ou ao seu correspondente em Aldegalega, o Sr. Dr. Manuel Paulino Gomes.

A. LOURENÇO GONÇALVES

ESCRIVÃO-NOTARIO

Escritório—R. Almirante Candido dos Reis n.º 4.

Residência—R. da Praça da Republica n.º 4.

ALDEGALEGA

## VENDE-SE

Caldeira de destilação, de capacidade e coluna, com respectiva serpentina, tudo em bom uso, capacidade 200 litros. Quem pretender dirija-se a Manuel José Salgueiro—Canha.

Perante enérgicas reclamações da França e Hespanha foi preciso reagir, sob pena de sermos arrastados para a guerra, de que tanto se procurava fugir.

Não houve remédio senão mandar sair de Portugal três negociantes ingleses que armavam corsários com os nossos marinheiros, para molestarem o comércio francês.

Não deu resultado a expulsão; muitos outros, zombando da nossa fraqueza, prosseguiram na tarefa de desprestigio á neutralidade de Portugal.

O embaixador espanhol continuava a queixar-se, citando nomes; a insistencia da Hespanha e França, levou-nos, nuns pobres assomos de energia extemporânea, a publicar o decreto de 30 de Agosto de 1780 proibindo expressamente a entrada e saída de corsários nos portos portugueses.

(Continua)

# EDITAL

Joaquim Maria Gregorio, Presidente da Comissão Executiva da Camara Municipal do Concelho de Aldegalga do Ribatejo, faz saber que, em sessão da Camara Municipal deste Concelho, de 23 de Julho do ano corrente, foi aprovado o seguinte CODIGO DE POSTURAS:

(Continuado do n.º anterior)

## CAPITULO VI

### Taboletas, letreiros, cartazes, anuncios e reclames.

Artigo 39.º—E' prohibida a afixação de taboletas, cartazes, anuncios, reclames, emblemas, insignias, simbolos ou de qualquer escrito de propaganda, nas frontarias das propriedades particulares, bem como nas portas, janelas, sem consentimento dos donos, sob pena de 1\$ escudo de multa, por cada predio onde tenha sido feita a afixação. (Portaria de 4 de novembro de 1874).

§ único.—Sob a mesma pena, é igualmente prohibida a afixação a que se refere este artigo, nas paredes das predios, nos muros e n'outros logares pertencentes ao municipio ou que estejam a seu cargo, sem licença da Camara e pagamento da taxa de \$05 por cada afixação.

Artigo 40.º—Na afixação a que se refere o artigo antecedente, os objectos serão applicados verticalmente, contra as frontarias dos edificios, muros ou paredes, de forma, a não ficar saliente senão a propria espessura dos objectos afixados.

§ unico.—Todos os objectos a que se refere este artigo, existentes á data da promulgação do presenteCodigo, serão collocados como neles se determina, no prazo de trinta dias, sob pena de \$50 centavos de multa por cada dia de demora.

Artigo 41.º—Nos quadros e logares destinados á afixação de editaes e outras publicações officaes, é prohibida a afixação de qualquer outro escrito ou impresso de natureza diferente, sob pena de 1\$ escudo de multa.

## CAPITULO VII

### Numeração dos predios.

Artigo 42.º—Os predios, confinantes com a via publica não podem ser numerados sem autorisação da Camara, sob pena de 1\$ escudo de multa.

§ unico.—Todas as vezes que a numeração esteja ilegivel, será renovada pelo proprietario do predio, sob pena de multa de 1\$ escudo.

Artigo 43.º—A numeração será calculada no centro das vergas das portas e não terá menos de um decimetro de altura, sob pena de \$50 centavos de multa.

Artigo 44.º—Os numeros podem ser de metal sobrepostos no logar indicado no artigo anterior, ou pintados a tinta de oleo, mas neste caso, a branco sobre fundo preto, sob pena de \$50 centavos de multa.

Artigo 45.º—Os predios são numerados a contar do extremo da rua indicado como origem dela, com a serie de numeros impares, começando pelo n.º 1 no lado esquerdo, e com a serie de numeros pares, a começar pelo n.º 2, no lado direito.

Artigo 46.º—Quando, por motivo de haver mais portas, se tenha de repetir um ou mais numeros, distinguir-se-ha a repetição, acrescentando-se-lhe a cada um uma letra do alfabeto, começando pela A.

§ unico.—Findo este meio de distincão, proceder-se-ha a nova numeração, como for determinado, sob pena de 1\$ escudo de multa.

## CAPITULO VIII

### Desabamentos

Artigo 47.º—Se alguma propriedade, muro, trincheira ou valado, confinante com a via publica, sobre esta tiver desabado por má construção, deterioração ou por qualquer outro motivo, é o respectivo proprietario obrigado a remover immediatamente os entulhos e quaesquer outros materiais, no prazo de dez dias, sob pena de 5\$ escudos de multa.

§ unico.—O prazo para a remoção de que trata este artigo, poderá ser prerogado pela Camara, quando houver motivo justificado e mediante a taxa de 1\$ escudo, por cada dez dias a mais.

Artigo 48.º—Dentro do prazo de quinze dias, depois da remoção, deverá ser requerida licença á Camara para a reconstrução ou vedação da propriedade arruinada, e para a demarcação do alinhamento, sob pena de 5\$ escudos de multa.

## CAPITULO IX

### Incendios

Artigo 49.º—O serviço da extinção de incendios será dirigido pelo comandante dos bombeiros desta vila, e aqueles que se intrometerem no serviço, incorrem na multa de 1\$ escudo.

§ unico.—Excetua-se, bem entendido, o administrador do concelho e o vereador do pelouro de incendios.

Artigo 50.º—Em occasião de incendio, todos os inquilinos ou proprietarios visinhos são obrigados, sob pena de 5\$00 de multa:

1.º—A facultar as cisternas, poços, tanques ou fontes que tiverem;

2.º—A dar passagem pelos predios que habitarem, quando seja indispensavel ao pessoal incumbido de extinguir os incendios.

Artigo 51.º—No caso de incendio, a autoridade mais graduada que compareça no local do incendio, organizará o serviço de forma a dar ampla liberdade de trabalho aos bombeiros encarregados da extinção, e aqueles que desobedecerem pagarão a multa de 1\$ escudo e incorrem em cinco dias de prisão.

## CAPITULO X

### Marcos fontenarios

Artigo 52.º—E' prohibido sob pena de 1\$ escudo de multa:

1.º—Sujar ou prejudicar por qualquer forma os marcos fontenarios;

2.º—Tirar dos mesmos grandes quantidades de agua ou destruir as torneiras ou pucaros que tiverem, para por eles se beber;

3.º—Beber agua applicando os labios á bica ou torneira;

4.º—Sujar as bicas ou torneiras com quaesquer substancias.

## CAPITULO XI

### Banhos no rio

Artigo 53.º—E' prohibido em todos os pontos do rio, que da frente com logares povoados, tomar banho ou nadar em completo estado de nudez ou por modo que ofenda a decencia, sob pena de 1\$ escudo de multa.

## CAPITULO XII

### Entulhos

Artigo 54.º—E' prohibido lançar entulhos de qualquer especie nas ruas, praças ou logares publicos, fóra do local designado pela Camara, sob pena de 1\$ escudo de multa por cada metro cubico ou fracção.

Artigo 55.º—Os entulhos provenientes de qualquer demolição, edificação ou reconstrução, concerto ou limpeza de telhados, não poderão ser lançados do alto dos predios ou logares elevados, senão por meio de cano fechado com aberturas nas duas extremidades, ficando a do lado inferior a meio metro de distancia do solo, sob pena de 2\$50 de multa.

Artigo 56.º—Os entulhos não podem acumular-se no terreno público em frente do predio que se demolir, construir ou reconstruir, limpar ou concertar, em quantidades que embarcem o trânsito, e deverão ser removidos dentro de 24 horas, sob pena de 2\$50 de multa.

§ unico.—Dentro dos tapumes não podem amontoar-se entulhos ou quaesquer materiais que excedam a altura dos mesmos tapumes, sob pena de 1\$ escudo de multa.

Artigo 57.º—A condução de entulhos será feita dentro de tapais ou caixões bem vedados, de modo que não sejam as ruas ou os deixem cahir, sob pena de 1\$ escudo de multa.

Artigo 58.º—Os entulhos só podem ser removidos para os logares designados pela Camara, sob pena de 2\$ escudos de multa.

Artigo 59.º—Os donos e empreiteiros das obras são responsáveis pelo pagamento das multas.

## CAPITULO XIII

### Materiais inflamaveis

Artigo 60.º—E' prohibido ter deposito de materiais inflamaveis ou explosivos dentro da vila ou de qualquer logar povoado, sem prévia autorisação e licença da Camara, sob pena de 10\$ escudos de multa, salvo o disposto no Decreto de 24 de Dezembro de 1902.

Artigo 61.º—A Camara poderá autorisar os depositos de materiais inflamaveis, mediante a taxa de 5\$ escudos anuais, mas só depois do local ser convenientemente vistoriado e dos peritos declararem em auto de vistoria, que não pode haver qualquer especie de perigo.

§ 1.º—São excetnados no disposto n'este artigo os pequenos depositos de palha, lenha e combustiveis, para a alimentação de animais e usos domesticos.

§ 2.º—As vistorias de que trata este artigo serão presididas pelo Administrador do Concelho, que nomeará como peritos o Comandante dos bombeiros e o fiscal das obras da Camara.

## CAPITULO XIV

### Dos edificios que ameaçam a segurança publica dentro das povoações e do respectivo saneamento

Artigo 62.º—Todos os edificios, que sejam casas, barracas, muros ou quaesquer outras construções antigas ou modernas ou ainda não concluidas, que apresentarem ruina ou falta de solidez, de que se reconheça haver perigo para a segurança pública ou particular, serão demolidos ou reparados conforme for necessario, segundo o processo estabelecido nas leis de 16 de julho de 1863 e de 18 de

junho de 1866, no art.º 48 do Decreto de 31 de dezembro de 1864 e no Regulamento de 31 de dezembro de 1909.

§ único.—Aquele que não começar ou não concluir a demolição ou reparação nos prazos que forem designados pela Camara, será punido com a multa de 10\$ escudos, marcando-lhe a Camara novo prazo, sendo-lhe aplicada em caso de reincidência o dobro da multa.

Artigo 63.º—O disposto no artigo precedente e seu § único é applicavel aos valados, tapumes, estacarias destinados á segurança dos terrenos ou a simples vedações destes, salvo quanto á penalidade que será de 2\$50.

Artigo 64.º—Quando algum edificio for insalubre, a Camara fará vistorial o por peritos sob a presidencia do Administrador do Concelho, e, deliberando conforme o parecer destes, mandal-o ha demolir ou ordenará que nele se façam as reparações ou modificações precisas, seguindo contra o proprietario o processo indicado na legislação citada no artigo 65 deste Código.

§ 1.º—As despesas da vistoria de que trata este artigo ordenada pela Camara serão pagas pelo proprietario do terreno ou da construção em que se realizar a vistoria.

§ 2.º—O proprietario que não concluir a demolição, reparação ou modificação no prazo que for marcado pela Camara, ou não executar a obra nas precisas condições que lhe forem prescritas, será punido com a multa de 5\$ escudos e nas reincidencias com o dobro.

Artigo 65.º—O disposto no artigo antecedente é applicavel ainda que a insalubridade provenha de quaisquer dependencias das habitações e estejam separadas destas, quer sejam depositos de sentinas, saguões, fossas, capos de esgoto, montureiras ou outros focos semelhantes.

## CAPITULO XV

### Vedações

Artigo 66.º—Os donos de terrenos situados dentro das povoações que não estejam devidamente vedados, são obrigados a vedal-os no prazo de seis mezes, a contar da vigencia do presente Código, com parede ou muro de altura não superior a 2<sup>m</sup> com sóco, coroa-mento e esquadria de cantaria de granito ou tijolo, sob pena de 10\$ escudos de multa, e serem mandados fazer pela Camara á custa dos donos.

§ 1.º—Excetua-se do disposto neste artigo os terrenos confinantes com as ruas abertas de novo, cujas obras ainda não estiverem concluidas, os quais serão vedados pela mesma forma e durante o mesmo prazo de tempo, a contar da conclusão das referidas obras, sob a mesma penalidade, e, enquanto á altura, os terrenos que estiverem superiores aos niveis das ruas, podendo neste caso as paredes ou muros atingir a altura dos mesmos terrenos.

§ 2.º—O prazo de tempo designado neste artigo pode ser prerogado pela Camara, até mais de seis mezes, por motivos atendíveis e mediante o pagamento da taxa mensal de 50 centavos.

Artigo 67.º—As ruas ou vielas abertas pelos particulares em propriedades suas, quando terminem na via pública, devem ter nas esquinas o letreiro «**RUA PARTICULAR**» bem visível, sob pena de multa de 5\$ escudos.

## CAPITULO XVI

### Chaminés

Artigo 68.º—Todos os aposentos onde se acender lume devem ter chaminés, sob pena de 3\$ escudos de multa.

Artigo 69.º—As chaminés devem ser construidas com materiais incombustiveis, ter arredondados os angulos anteriores, dimensões convenientes para uma boa tiragem de fumo de modo que não lancem fumo para a via pública ou para os predios vizinhos e facil acesso á parte superior, para se poder fazer a respectiva limpeza. Devem tambem estar separados pelo menos 0,15 de qualquer madeiramento ou material combustivel, ou por contra muro de alvenaria de 0,40, para encostar a muro comum ou alheio.

§ 1.º—Todos os habitantes dos predios, donos ou arrendatarios onde houver incendios pela falta de limpeza na chaminé incorrem na multa de 2\$50.

§ 2.º—Na pena de 5\$ escudos, incorrem os proprietarios, quando o incendio seja motivado por inobservancia do artigo 72.º.

Artigo 70.º—Não é permitido colocar chaminés ou tubos para condução de fumo fora das paredes que façam frente á via pública, nem fazer buracos ou frestas para lhe dar vasão, sob pena de 5\$ escudos de multa.

Artigo 71.º—Aos predios que á data da publicação desta postura não estejam em condições, ser-lhes á fixado pela Camara, um determinado prazo para que os seus proprietarios façam as respectivas obras em harmonia com esta postura.

§ único.—Aqueles que, não realizarem as obras no prazo que lhes for determinado pela Camara ou se recusarem a fazel-as incorrem na multa de 10\$ escudos, e do dobro em caso de reincidencia.

## CAPITULO XVII

### Limpeza e saneamento das ruas

Artigo 72.º—Nas praças e logares públicos é prohibido sob pena de 50 centavos de multa:

1.º—Despejar aguas limpas ou sujas, urinas ou outros quaisquer liquidos, materias fecais, lixo, aparas, cascas de frutts e ovos, tellos, folhas, cinzas ou quaisquer imundicies ou detritos;

2.º—Lançar ou abandonar cães, gatos, galinhas ou quaisquer outros animais, mortos, doentes ou estropeados;

3.º—Urinar fora dos urinóis públicos, e junto ás paredes, e portas, ou praticar nas ruas ou fora das latrinas públicas actos a que estes são destinados;

4.º—Enxugar ou secar tripas ou peles de animais, e estas ainda que sejam em terrenos ou quintais particulares, a menos de oito metros de distancia de jardins, passeios ou da via pública;

5.º—Transportar animais mortos para enterrar, sem os levar cobertos por qualquer modo;

6.º—Enxugar roupas, panos ou quaisquer fazendas no chão ou penduradas;

7.º—Partir carvão ou rachar lenha;

8.º—Descarregar carvão sobre os pavimentos das ruas ou dos passeios, ou conserval-o neles em cestos ou caixotes, sem o recolher logo depois da descarga, ou sem varrer e limpar a testada logo depois desta;

9.º—Sacudir sacos de cal, ou conduzil a em pó á cabeça ou em carros sem resguardo;

10.º—Derreter asfalto em caldeiras que não tenham o fundo falso, ou deixal-as ficar durante a noite na via pública;

11.º—Lançar imundicies ou quaisquer objectos nos sifões, boeiros ou bocas de lobo, que derem passagem ás aguas da chuva para os canos ou aqueductos;

12.º—Levantar ou apanhar os estrumes ou lixos das ruas, a não serem empregados da Camara;

13.º—Sacudir das janelas ou das portas na via pública espachos, esteirões, tapetes ou qualquer peça de roupa.

§ único.—As aguas limpas será contudo permitido lança-las para a via pública, junto aos reganos, nas ruas onde não haja canalisação

Artigo 73.º—É prohibido dentro da vila e demais povoações haver depositos de estrumes ou de quaisquer outros objectos que exalem mau cheiro ou possam infeccionar ou pôr em risco a saúde pública, sem previa licença da Camara e da autoridade sanitaria, sob pena de 3\$ escudos de multa.

Artigo 74.º—É prohibido dentro das povoações, pateos, quintais, cavalariças ou outros recintos em que se recolham béstas ou outra qualquer especie de gado, deposito de imundicies ou de estrumes, além de 8 dias sob pena de 1\$ escudo de multa; e quem não fizer a remoção deles dentro de 24 horas, depois de avisado, pagará o dobro da multa.

Artigo 75.º—A remoção de estrumes liquidos qualquer que seja a sua qualidade, para fóra de quintais, cocheiras, cavalariças, fossas, retretes ou doutros recintos situados dentro da area da vila, só póde efectuar se antes do amanhecer e depois da meia noite, em caixões fechados, de modo que os estrumes ou seus liquidos não caiam ou corram sobre a via pública, sob pena de 5\$ escudos de multa.

Artigo 76.º—A condução de estrumes secos de gado bovino ou cavalariças e outros, é permitida a qualquer hora, e sem prejuizo do trãnzito público, sob pena de 1\$50 de multa.

Artigo 77.º—Os individuos que imediatamente á remoção de estrumes, não mandarem limpar a via pública nas testadas das suas casas donde os mesmos estrumes sahiram, pagarão 1\$ escudo de multa.

Artigo 78.º—Os lixos, provenientes da limpeza domestica, serão recebidos em carroças do municipio; e quem pretender utilisal-os deverá ter os lixos em vasos, cestos ou caixotes na ocasião da passagem das mesmas carroças, que se farão anunciar por campainhas.

§ único.—Não serão aceites nas carroças de limpeza entulhos e outros materiais provenientes de demolições.

## CAPITULO XVIII

### Do trãnzito público e occupação de logares públicos

(Regulamento da Conservação, Arborisação, Policia e Cadastro das Estradas de 19 de Setembro de 1900).

Artigo 79.º—Sómente nos sitios da via pública, em que haja cinco metros ou mais de largura, poderá haver toldos ás portas dos estabelecimentos para evitar o sol, com prévia licença da Camara e pagamento da taxa annual de 1\$50 centavos, sob pena de multa de 3\$ escudos.

Artigo 80.º—Em igual multa incorrem todos aqueles que:

1.º—Montarem os toldos a maior altura da porta, não devendo nunca deixar de ter 2<sup>m</sup> a contar do pavimento da rua ou do passeio;

2.º—Os toldos que estiverem salientes á largura do passeio, se a rua o tiver, e nunca excedentes a 1,50 ou de forma que não embaracem o trãnzito público.

Artigo 81.º—Os donos dos toldos são obrigados a conserva-los em bom estado de conservação e de limpeza, sob pena da Camara lhes retirar a licença.

Artigo 82.º—Poderá tambem ser permitida a colocação de alpendres ou «marquises» nas frentes das portas dos edificios onde hajam passeios laterais, sem embargo de uso público dos terrenos por eles cobertos, mediante licença da Camara e a taxa annual de 3\$ escudos, pela occupação dos respectivos terrenos.

Artigo 83.º—Nenhum alpendre ou marquise poderá ser colocado, sem que o seu projecto seja aprovado pela Camara e sem que obedeça ás seguintes condições:

a) Os alpendres não terão apoio algum sobre o pavimento das ruas;

b) Só poderão ser construidos de vidro encaixilhado em ferro ou madeira;

c) A altura, desde o nivel do passeio até á aresta inferior do alpendre, nunca será inferior a 2,50;

d) A altura de ornato ou sanefa do alpendre não excederá 0,3;

(Continua)